

LEI Nº 3.340 DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação - Assistência Social no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação - Assistência Social para atender as demandas da Secretaria da Promoção Social e Política Habitacional no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O Vale Alimentação - Assistência Social constitui-se em meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção de políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Art. 3º O Vale Alimentação - Assistência Social previsto nesta Lei devem atender aos princípios do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º O valor do Vale Alimentação - Assistência Social será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único O valor indicado no caput poderá ser atualizado desde que precedido de previsão orçamentária e nos termos do art. 321 da Lei Complementar 199/2017.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação - Assistência Social nos mercados credenciados para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação - Assistência Social para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 6º O Vale Alimentação - Assistência Social é intransferível.

Parágrafo único O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Art. 7º A operacionalização direta do Vale Alimentação - Assistência Social envolve a Administração Pública Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal